



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1- INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIDOR (OU EQUIPE) RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES:

NOME	Ricardo Amilton da Silva
CARGO/FUNÇÃO	Diretor Geral SAMA E
MATRÍCULA	457
TELEFONE/E-MAIL	samaegcr@samaegcr.com.br

2 - OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para manutenção e reparos de ruas, conserto e recuperação de pavimentação em concreto e em lajotas sextavadas, calçadas e drenagem pluvial no Município de Governador Celso Ramos.

Fundamentação/Justificativa: Os serviços objeto desta demanda são extremamente necessários para a recuperação/conserto/reparo das vias e calçadas que durante as ocorrências/chamados em que são realizadas as manutenções e melhorias de redes e ramais são danificadas.

A presente contratação visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços realizados pelo Samae do município de Governador Celso Ramos, com o objetivo de assegurar a segurança, conforto e eficiência, além de preservar a infraestrutura urbana.

Dessa forma, é necessário contar com uma empresa especializada que possua conhecimento técnico, equipamentos adequados e experiência comprovada para realizar os reparos e intervenções necessárias, garantindo que os serviços atendam às normas e exigências estabelecidas.

A modalidade de registro de preços é a mais adequada para esta contratação, pois permite maior flexibilidade e previsibilidade na execução das demandas de forma contínua, ajustando-se à necessidade de serviços durante o período de vigência do contrato, sem a necessidade de novos processos licitatórios a cada intervenção.

Além disso, a empresa contratada poderá realizar as intervenções conforme a demanda, com eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, assegurando o bom funcionamento das vias do município.

3 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO



Previsão: Tendo em vista que o SAMAE ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (facultativa a elaboração), não há a previsão desta contratação.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão dispostos no item 05 do termo de referência, além disso, para a execução dos serviços de recuperação e reparo em pavimentação asfáltica nas rodovias do município de Governador Celso Ramos, a empresa a ser contratada deverá atender a uma série de requisitos técnicos, operacionais e legais, a fim de garantir a qualidade, segurança e conformidade das intervenções realizadas. São exigências mínimas para a contratação:

- **Capacidade Técnica Operacional e Profissional:**
- Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes em natureza e complexidade ao objeto desta licitação.
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por engenheiro civil ou arquiteto, responsável técnico devidamente registrado no CREA, além de operadores, ajudantes e outros profissionais com experiência em serviços.
- **Equipamentos e Máquinas:**
- A empresa deverá dispor dos equipamentos adequados para a execução dos serviços, tais como: caminhões basculantes, cortadora de pavimento, entre outros.
- Todos os equipamentos devem estar em pleno funcionamento e disponíveis para uso imediato conforme a demanda da Administração Municipal.
- **Materiais Utilizados:**
- Os materiais aplicados na recuperação e manutenção (lajotas, areia, concreto, britas, etc.) devem atender às normas técnicas vigentes da ABNT e do DNIT, com procedência comprovada.
- **Execução Conforme Normas Técnicas:**
- Os serviços deverão ser executados conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como em conformidade com as especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
- A fiscalização técnica da Prefeitura terá autoridade para aprovar, exigir correções ou interromper os serviços que não estiverem de acordo com o contrato.
- **Prazo de Execução e Atendimento à Demanda:**
- A empresa contratada deverá ter condições de iniciar os serviços em prazo compatível com a urgência da demanda, conforme cronograma a ser definido pela Administração conforme a necessidade.
- O atendimento deverá ser ágil, inclusive com disponibilidade para atuação



emergencial em casos de acidentes, degradação severa da via ou obstrução por eventos climáticos.

- **Garantias e Responsabilidades:**

- A empresa será responsável pela garantia da durabilidade dos serviços prestados pelo período mínimo definido no contrato.

- Também deverá manter seguros trabalhistas, previdenciários e civis em dia, assumindo integral responsabilidade por sua equipe e possíveis danos a terceiros durante a execução dos serviços.

- **Condições Legais e Documentação:** A licitante deverá estar devidamente registrada nos órgãos competentes e apresentar toda a documentação exigida nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), incluindo regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	REASSENTAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADO PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 8 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS SEXTAVADO - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m2	12000
02	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022 - INCLUSO MATERIAL	m2	2000
03	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m2	2000
04	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	m	1000
05	APLICAÇÃO DE CBUQ ESPESSURA MÉDIA DE 06 CENTÍMETROS CONSIDERANDO: -CORTE DO PAVIMENTO; -BASE COM BRITA GRADUADA ESPESSURA MÉDIA DE 15 CENTÍMETROS; -IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO (IMPRIMAÇÃO E CAMADA DE CBUQ ESPESSURA MÉDIA DE 06 CENTÍMETROS).	m2	1000

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de Mercado:

A escolha pela **modalidade de licitação na forma de Registro de Preços** para a contratação de empresa especializada se justifica com base nas características da demanda do Samae do Município de Governador Celso Ramos/SC, e está fundamentada no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.



A manutenção é uma necessidade **recorrente, variável e imprevisível**, tanto em termos de localização quanto de volume de intervenção.

Nesse contexto, a utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, pelos seguintes motivos:

- **Flexibilidade:** permite que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade real, sem a obrigatoriedade de contratação imediata;
- **Agilidade:** possibilita respostas mais rápidas a situações emergenciais ou imprevisíveis, como buracos, afundamentos e desgaste acentuado do pavimento;
- **Eficiência administrativa:** evita a repetição de processos licitatórios para cada nova demanda, reduzindo o tempo e os custos administrativos;
- **Melhor planejamento orçamentário:** possibilita o controle mais eficaz da aplicação dos recursos, conforme disponibilidade financeira e prioridades definidas;
- **Economia de escala:** a previsão de maior volume de serviços no período contratual tende a atrair mais empresas e reduzir os preços praticados;
- **Adequação ao caráter contínuo do objeto:** o SRP é especialmente indicado para contratações em que o objeto é executado de forma parcelada ao longo do tempo.

Além disso, através de uma **pesquisa** evidenciou-se que empresas do setor estão habituadas a fornecer os serviços por meio do regime de registro de preços, inclusive em outros municípios da região, demonstrando aderência do setor privado a esse modelo contratual.

Portanto, diante da natureza do objeto, da economicidade esperada e da necessidade de atendimento contínuo e eficiente à população, a **adoção do Registro de Preços** revela-se como a **opção mais adequada, eficaz e vantajosa para o interesse público**.

Ademais, foram realizadas pesquisas de mercado, a fim de identificar nestas contratações do existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do SAMAE. A solução que melhor atende às necessidades desta Administração Pública é a Contratação de empresa sob gerência do SAMAE de Governador Celso Ramos.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

Após a definição das diretrizes de julgamento do processo licitatório, dos serviços pleiteados e das referências orçamentárias, a contratação ainda será



conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

LOTE 1 - ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	REASSENTAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADO PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 8 CM, EM VIA/ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS SEXTAVADO - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	12000	47,40	568.800,00
02	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022 - INCLUSO MATERIAL	M2	2000	124,18	248.360,00
03	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	2000	92,10	184.200,00
04	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	1000	56,96	56.960,00
05	APLICAÇÃO DE CBUQ ESPESSURA MÉDIA DE 06 CENTÍMETROS CONSIDERANDO: -CORTE DO PAVIMENTO; -BASE COM BRITA GRADUADA ESPESSURA MÉDIA DE 15 CENTÍMETROS; -IMPRIMAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO (IMPRIMAÇÃO E CAMADA DE CBUQ ESPESSURA MÉDIA DE 06 CENTÍMETROS).	M2	1000	402,78	402.780,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 1.461.100,00

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa à **seleção de empresa especializada para a execução de serviços**, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária, para atendimento das demandas do Samae do Município de **Governador Celso Ramos/SC**.

A solução proposta compreende a prestação dos serviços sendo a execução realizada por **uma única empresa contratada**, responsável por todas as etapas do processo. Esta abordagem garante **padronização na execução, maior controle técnico e qualidade final dos serviços prestados**, em conformidade com as normas da engenharia e arquitetura.

Os serviços atenderão tanto à **recuperação pontual de trechos danificados** (como buracos, trincas, deformações e recalques), quanto à **manutenção corretiva de maior escala**.



Além disso, a solução prevê o **fornecimento integral de insumos e materiais pela empresa contratada**, garantindo que todos os serviços sejam executados de forma **padronizada, segura e eficiente**, conforme as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos.

A adoção da licitação em **lote único**, por meio do **Registro de Preços**, assegura maior controle da Administração, facilita a fiscalização contratual e evita a fragmentação da responsabilidade técnica, o que resultará em **maior eficiência na execução e melhor qualidade na entrega final dos serviços**.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Apesar da possibilidade legal de parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, **o parcelamento da presente contratação não é recomendável**, diante das características técnicas e operacionais do serviço a ser contratado.

O objeto da licitação consiste na **execução de diversos serviços de recuperação, manutenção e reparo** e fornecimento de todos os materiais.

A não adoção do parcelamento se justifica pelos seguintes fatores:

- **Interdependência técnica entre os serviços**

Os serviços descritos no escopo são **tecnicamente integrados e interdependentes**, ou seja, cada etapa influencia diretamente a qualidade e a durabilidade da seguinte. Dividir a execução entre diferentes empresas comprometeria a padronização, dificultaria o controle de qualidade, geraria riscos de incompatibilidades entre métodos construtivos e aumentaria a responsabilidade administrativa na coordenação dos trabalhos.

- **Risco de ineficiência e atrasos**

Se diferentes empresas fossem responsáveis por etapas distintas haveria **dificuldades de logística, cronograma e responsabilidade técnica**. Isso poderia gerar atrasos, retrabalhos e até paralisações por conflitos operacionais, prejudicando a prestação dos serviços.

- **Necessidade de responsabilização única**

Manter uma **única empresa responsável** facilita o gerenciamento do contrato, a fiscalização por parte da Administração Pública e a apuração de eventuais falhas ou vícios construtivos. Isso garante maior segurança jurídica e operacional, com um único responsável pela entrega do serviço de ponta a ponta.

- **Uniformidade técnica e econômica**



A execução por uma única empresa garante a **uniformidade nos métodos, materiais, padrões de qualidade e equipamentos utilizados**. Além disso, a empresa contratada poderá otimizar recursos, mão de obra e equipamentos, resultando em **economia de escala e eficiência na execução**.

- **Garantia de ampla competitividade**

A contratação em lote único não compromete a competitividade, uma vez que existem empresas no mercado plenamente capacitadas para prestar o serviço completo, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado. O escopo é comum no setor de infraestrutura, sendo prática consolidada em diversos municípios.

Diante dos aspectos apresentados, **não se recomenda o parcelamento do objeto**, sendo tecnicamente mais adequado e vantajoso para o interesse público que **todos os serviços sejam executados por uma única empresa**, que assumirá a responsabilidade integral pelas intervenções, assegurando maior eficiência, controle de qualidade, padronização e agilidade na manutenção da malha viária do Município de Governador Celso Ramos/SC.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados pretendidos:

Com a contratação relacionada a este processo, espera-se como produto final a serem contratados os serviços de Manutenção (Preventiva e Corretiva) e Conservação Urbana, com o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e assistência técnica, os quais, influenciam diretamente no atendimento à população para a execução segura dos serviços administrativos e técnicos contemplando itens como:

- Pavimentação (Paver e/ou Lajota e concreto);
- Caixas coletoras;
- Base e/ou sub-base;
- Drenagem;
- Sinalização viária.

A contratação permitirá ao Município de Governador Celso Ramos/SC assegurar uma infraestrutura viária mais eficiente, segura e duradoura, promovendo benefícios diretos à população, à economia local e à gestão pública. Os resultados pretendidos reforçam o compromisso com o bom uso dos recursos públicos e com a melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Providências prévias:

Não há necessidade de providências prévias neste caso.

Será designado a Fiscalização Municipal, o acompanhamento e medição do serviço prestado.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação:

Não há contratações correlatas neste caso.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação está vinculada à política pública de contratações sustentáveis; A equipe da CONTRATADA deverá ser instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos;

A inserção de serviços de manutenção sofrerá com impactos relacionados a geração de resíduos sólidos comuns às obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **Viabilidade Operacional**

A contratação por meio do **Sistema de Registro de Preços** garante à Administração flexibilidade para acionar os serviços conforme a demanda real, evitando desperdícios e otimizando recursos. A realização de uma licitação em **lote único**, com responsabilidade integral da contratada, permitirá maior controle sobre a execução, menor tempo de resposta às solicitações e maior efetividade na gestão contratual. A operacionalização do contrato será acompanhada por equipe técnica do Município, assegurando fiscalização e conformidade com o projeto básico.

- **Viabilidade Legal**

A contratação está fundamentada na **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere à modalidade de Registro de Preços e à possibilidade de contratação em lote único, quando tecnicamente justificado. O processo licitatório será conduzido com observância aos princípios da legalidade, isonomia, planejamento e julgamento objetivo.



Diante dos aspectos apresentados, conclui-se que a contratação é viável em todas as suas dimensões, técnica, operacional e legal, atendendo ao interesse público e promovendo a melhoria nos serviços e atendimentos do Samae do Município de Governador Celso Ramos/SC.

Parecer: Concluimos que a presente contratação é viável e adequada para o atendimento das necessidades de manutenção e conservação visando a melhor prestação de serviço a população.

15 - APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais.

NOME: RICARDO AMILTON DA SILVA
CPF: 018.501.379-19
CARGO: Diretor Geral SAMAE

16 - ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO

NOME: RICARDO AMILTON DA SILVA
CPF: 018.501.379-19
CARGO: Diretor Geral SAMAE

17 - DATA DA CONCLUSÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Governador Celso Ramos, julho de 2025.